

Id:073843CC230F28E1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04



DECRETO Nº 40/2023, DE 29 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do município de MIGUEL LEÃO-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o decreto nº 22.652, de 27 de dezembro de 2023, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os órgãos municipais poderão aderir a uma ata de registro de preços formalizada com base na Lei nº 8.666/1993 após 29/12/2023, desde que atendidos os seguintes requisitos: a ata estar dentro do seu prazo de validade e que seja demonstrada a vantagem para a administração da referida ata registro de preços e contratação.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração do município de MIGUEL LEÃO -PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIGUEL LEÃO-PI, 29 de dezembro de 2023.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento

ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E289F25F6C1288B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 659 - CENTRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA EMES MOURA - ME CNPJ Nº 30.522.472/0001-75 ENDEREÇO: AV. DEZENOVE DE OUTUBRO, LOURIVAL PARENTE, TERESINA(PI)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUA PROJETADA NO POVOADO LAGOA D'ÁGUA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ(PI)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.
VALOR: O VALOR SERÁ NO TOTAL DE 110.362,48 (CENTO E DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE MAIO DE 2023

Id:10EF2A16B1D52889



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaagua@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 041/2023
Processo Administrativo Nº 080/2023

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUA PROJETADA NO POVOADO LAGOA D'ÁGUA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ(PI).

OBSERVANDO OBRIGATORIAMENTE O PREÇO DE MERCADO, COM RESPALDO NO INCISO II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 72 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS. VENCEDOR – CONSTRUTORA EMES MOURA – ME, CNPJ Nº 30.522.472/0001-75 VALOR TOTAL DE R\$ 110.362,48 (CENTO E DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Olho D'Água do Piauí (PI), 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal